

NOTÍCIA DE FATO

IDEA 111.9.412118/2022

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila, doravante denominado COMPROMITENTE e ALBERTO PEREIRA CASTRO, CPF 543.517.665-49, Prefeito do Município de Dias D'Ávila, com domicílio profissional na Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e neste ato acompanhado do Procurador Jurídico do Município, Dr. ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO, OAB 42.769-BA, nos autos da Notícia de Fato registrada no Sistema IDEA sob n. **111.9.412118/2022**, formalizam o presente Termo de Ajustamento de Conduta com efeito de acordo de não persecução cível, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, no art. 17, § 10-A, da Lei 8.429/92, e na Resolução 179, de 26.07.2.17, do Conselho Nacional do Ministério Público..

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da eficiência administrativas, bem como zelar pelo efeito ao patrimônio público e social, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência (art. 37, caput e § 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 17, § 10-A, da Lei 8.429/92 e o disposto na Resolução 179, de 26.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

M. M. M.

[Assinatura]

[Assinatura]

CONSIDERANDO que “Poderá ser celebrado acordo em matéria de improbidade administrativa, na fase extrajudicial ou no curso da respectiva ação judicial, quando verificada a incidência de circunstâncias que demonstrem o pleno atendimento do interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir efetividade à atuação do Ministério Público em investigações relativas à tutela da moralidade administrativa, bem como a necessidade de adoção de atuação proativa em busca da redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO que o presente acordo atenderá ao interesse público, na medida em que se mostra medida mais efetiva à tutela da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a manifestação consensual apresentada pelo compromissário, manifestando interesse na recomposição voluntária da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a intenção das partes em prevenir o ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa por ato que violou os princípios da administração, em especial o princípio da impessoalidade, nos termos do art. 11, XII, da Lei 8.429/1992, pelo Prefeito ALBERTO PEREIRA CASTRO.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Compromisso estabelecendo as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1ª - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

Para implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, têm-se como obrigações do COMPROMISSÁRIO:

1.1 –O COMPROMISSÁRIO reconhece que realizou indevida publicidade em relação à entrega dos fardamentos para os alunos da Escola de Ballet Diasdança, fato ocorrido em 18.07.2022.

1.2 Para ajustar sua conduta aos termos da lei, e prevenir o ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa com fundamento no art. 11, XII da Lei 8.429/82 e art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente na retirada de suas redes sociais particulares, especialmente o INSTAGRAM @albertocastrodd,



no prazo de 24h a contar da assinatura deste acordo, de toda publicidade referente à entrega dos fardamentos para os alunos da Escola de Ballet Diasdança.

1.3 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de efetuar qualquer publicidade em suas redes sociais particulares, envolvendo ações ou realizações decorrentes de sua atividade como Prefeito Municipal, que esteja em desconformidade com o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal. As publicidades realizadas pela Prefeitura, inclusive nas redes sociais, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.4 O COMPROMISSÁRIO se obriga ao pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (equivalente a 30% do subsídio de Prefeito Municipal de Dias D'Ávila) a título de multa civil, com fundamento no art. 12 III da Lei 8.429/92.

1.5 O valor referido no item 1.4 deverá ser pago no prazo improrrogável de 48h a contar da notificação do COMPROMISSÁRIO da homologação do presente acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público, que será revertido em favor do FMDCA de Dias d'Ávila, CNPJ 25.212.834/0001-91, Agência 3091-0, Conta Corrente 52707-6, Banco do Brasil, devendo o comprovante de depósito ser encaminhado ao e-mail diasdavila@mpba.mp.br

CLÁUSULA 2ª – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS

2.1. Após homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público e notificado o COMPROMISSÁRIO, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas na CLÁUSULA 1ª do presente Termo de Ajustamento de Conduta, independentemente de qualquer notificação, fica estipulada multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida em favor do FMDCA (cujos dados constam do item 1.5 deste termo), sem prejuízo do ajuizamento da ação civil de improbidade administrativa.

2.2 Em nenhuma hipótese o pagamento da multa referida no item 2.1 eximirá o COMPROMISSÁRIO do cumprimento da lei e da obrigação assumida, que poderá ser objeto de execução específica pelo Ministério Público ou qualquer outro legitimado pela Lei 7.347/85.

2.3 Eventual resolução, perda de efeito ou rescisão do acordo, por responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, não implicará a invalidação da prova por ele fornecida ou dela derivada.



CLÁUSULA 3ª - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por meio da apresentação de recibos e declarações do COMPROMISSÁRIO, podendo o Ministério Público adotar diligências para comprovar que efetivamente os valores foram pagos e as obrigações de fazer e de não fazer foram adimplidas, observando-se que, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificá-lo ou complementá-lo, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

3.2. O COMPROMISSÁRIO certifica que tem conhecimento de que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público (art. 17-B, § 1º, II, da Lei 8.429/92) e após homologado judicialmente, possuirá eficácia de título executivo judicial, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.

3.3 Em caso de descumprimento do presente acordo, o COMPROMISSÁRIO ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento, conforme o disposto no § 7º do art. 17-B da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e da Fazenda Pública da Comarca de Dias D'Ávila.

4.2. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso.

4.3. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Dias D'Ávila.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias de igual teor, que será submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara dos Feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e da Fazenda Pública da Comarca de Dias D'Ávila.



Dias D'Ávila, 06 de outubro de 2022.

COMPROMITENTES:



FERNANDO GABURRI

Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO:



ALBERTO PEREIRA CASTRO

Prefeito Municipal

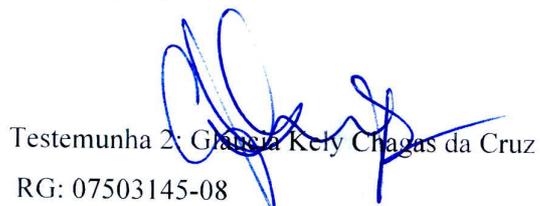


ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO

Procurador Jurídico. OAB/BA 42.769



Testemunha 1: Tiago Kortkamp Carneiro da Silva
RG: 13770867-04



Testemunha 2: Gláucia Kely Chagas da Cruz
RG: 07503145-08